



## **RESOLUÇÃO Nº 003/2022**

**Fixa normas para a escolha de candidatos à Presidência da República, Vice-Presidência e celebração de coligação nacional para as eleições de 2022.**

A Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista, PDT, na forma do que dispõe a Legislação em vigor, com a finalidade de estabelecer normas para a escolha de candidatos e coligação, RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **CONVENÇÃO NACIONAL**

Art. 1º - A Convenção Nacional para a escolha dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República e coligação, convocada e presidida pelo Presidente do Diretório Nacional em consonância com os Estatutos do PDT e legislação vigente, será realizada no dia 20/07/2022, quarta-feira, na Sede Nacional do Partido, situada SAFS - Quadra 02 - Lote 03 - Plano Piloto - Brasília - DF, com início às 15h00 e término previsível para as 18 horas.

Art. 2º - A inscrição dos candidatos à eleição nacional dar-se-á junto à Executiva Nacional até 48 horas antes do início da Convenção.

Art. 3º - Os pedidos de inscrição deverão estar subscritos pela Executiva Nacional ou, no mínimo, por 30% (trinta por cento) dos convencionais. Nenhum Convencional poderá subscrever mais de um pedido de registro, ficando anuladas as assinaturas em dobro.

Parágrafo Único - Os pedidos de registro encaminhados na forma do *caput* deste artigo conterão o expreso consentimento dos respectivos candidatos.

Art. 4º - Constituem a Convenção Nacional o Diretório Nacional, pelo Conselho Político, Presidentes de Movimentos Partidários devidamente organizados a nível nacional, Senadores, Deputados Federais e delegados dos diretórios regionais eleitos para este fim ou presidentes de comissões provisórias

Art. 5º - Cada estado escolherá 01 (um) delegado, acrescentado mais 01 (um) delegado a cada 50.000 (cinquenta mil) dos votos obtidos nominais e de legenda para a Câmara Federal, nas eleições de 2018.

Parágrafo Único: A relação de Delegados Estaduais deverá ser comunicada obrigatoriamente até o dia 19/07/2022 à Executiva Nacional, pelo Presidente do Diretório



Estadual, mediante cópia da Ata que os designou, que a divulgará no site Nacional do PDT – [www.pdt.org.br](http://www.pdt.org.br).

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COLIGAÇÕES**

Art. 6º.- O partido terá candidato à Presidência da República e, de acordo com suas conveniências, poderá celebrar coligação nacional para composição de chapa.

Art. 7º - As direções partidárias estaduais seguirão as deliberações sobre coligações e as diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, nos termos da legislação vigente e do respectivo estatuto partidário.

Parágrafo Único - Caberá à Executiva Nacional, anular as deliberações das convenções estaduais para escolha de candidatos e coligações, caso ocorram decisões conflitantes com as decisões emanadas do órgão de direção nacional.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - É norma fundamental de fidelidade e disciplina partidárias, obrigatória a todos os candidatos, o respeito e o cumprimento do programa, do Estatuto e das diretrizes e deliberações legitimamente adotadas pelo Partido e pela Convenção.

Art. 9º - O Candidato do PDT ao exercício de mandato Majoritário, antes de sua escolha pelo Partido, assinará declaração em que reconhece e acata a disposição estatutária de fidelidade partidária contida no artigo 9º., e que na hipótese de ser eleito, exercerá mandato que pertence ao PDT.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pela Executiva Nacional.

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília - DF, 12 de julho de 2022.

**CARLOS LUPI**

Presidente Nacional do PDT